



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de aprimorar os fluxos de procedimento das Varas Fazendárias da Comarca de Boa Vista;

Considerando que aproximadamente cinquenta por cento dos processos ativos nas Varas de Fazenda correspondem à classe de execução fiscal;

Considerando que a especialização da vara para processar e julgar execuções fiscais e as ações tributárias a elas conexas se revela medida salutar, com incremento na qualidade, na celeridade da prestação jurisdicional e na redução do tempo do processo;

Considerando que a medida contou com a manifestação prévia dos juízes das varas de fazenda pública da capital, colhendo-se, inclusive, o entendimento da Procuradoria do Estado e OAB-Seccional Roraima; e

Considerando, por fim, os dados constantes do procedimento administrativo SEI nº 0007757-56.2021.8.23.8000; resolve:

Art. 1º O artigo 39, inc. I, alínea "a" da Resolução nº 30, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art.

39.....
.....
.....
.....

a) as causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de acidentes de trabalho e de execução fiscal." (NR)

Art. 2º O artigo 45 da Resolução nº 30, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 45. Compete ao Juiz da Vara de Execução Fiscal processar e julgar as execuções fiscais, os embargos e as ações tributárias a elas conexas, promovidas pelo Estado de Roraima e pelo Município de Boa Vista, e por suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas." (NR)

Art. 3º A redistribuição dos processos da Primeira e da Segunda Varas de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista será promovida sob a coordenação da Corregedoria Geral de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A quantidade de servidores das unidades envolvidas deve ser redimensionada nos termos da Resolução nº 219, do Conselho Nacional de Justiça.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6998](#), 16.9.2021, pp. 18-19.